

Dessa forma, confrontadas as razões recursais com os fundamentos do Acórdão, vê-se que não há argumento que permita o trânsito do Apelo à Superior Instância.

Ante o exposto, INADMITO o Recurso Especial.

Publique-se. Intime-se.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600061-29.2026.6.13.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 25/02/2026

PROCESSO

: 0600061-29.2026.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR

: Relatoria Presidência

FISCAL DA LEI

: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADO

: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.321, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que aos Tribunais Regionais Eleitorais é permitido revisar as estruturas organizacionais, podendo alterar as denominações e remanejar cargos em comissão e funções comissionadas, desde que não acarrete aumento de despesas, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pressupõem a modernização de sua estrutura organizacional, de modo a cumprir com adequação os princípios da eficiência e da autonomia, a que aludem o *caput* do art. 37 e o *caput* do art. 99 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, na forma do organograma constante do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Ficam aprovados os remanejamentos da Secretaria de Comunicação Social - SCS - e da Coordenadoria de Inteligência e Segurança - CIS -, ambas da Diretoria-Geral, para a estrutura da Presidência do Tribunal.

Art. 3º Fica criado o Núcleo Administrativo de Foros Eleitorais - NADFE - na estrutura da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral - CRE - do Tribunal.

Art. 4º Fica alterada a denominação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SGG - para Secretaria de Apoio à Governança e à Gestão Estratégica - SGG - na estrutura da Diretoria-Geral.

Art. 5º Fica criada uma função comissionada, nível FC-6, na estrutura do Núcleo Administrativo de Foros Eleitorais - NADFE -, subordinado à CRE, proveniente da transformação de uma função comissionada, nível FC-1, da Seção de Inspeções e Correições - SINSC -, subordinada à Coordenadoria de Inspeção das Zonas Eleitorais - CZE -, da Secretaria da Vice-Presidência e

Corregedoria Regional Eleitoral - SCRE -, e de duas funções comissionadas, nível FC-1, da Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais - AAZE -, da Diretoria-Geral, nos termos do Anexo IV desta resolução.

Art. 6º O Anexo II desta resolução refere-se aos cargos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal.

Art. 7º A lotação dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Quadro de Pessoal na Secretaria ficará distribuída na forma do Anexo III desta resolução.

Art. 8º As unidades da Secretaria serão estruturadas observando-se os seguintes critérios:

- I - hierarquização nos níveis de Secretaria, Coordenadoria, Assessoria, Seção e Núcleo;
- II - quantificação dos cargos efetivos de acordo com o volume de trabalho e a natureza do serviço;
- III - distribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas, conforme as seguintes diretrizes:

- a) os cargos de direção e chefia, de acordo com o número de componentes da estrutura;
- b) os cargos de assessoramento e as funções de assistência, de acordo com o volume e a natureza do serviço.

Art. 9º As atribuições das unidades administrativas do Tribunal serão especificadas no Regulamento da Secretaria.

Art. 10. A Diretoria-Geral da Secretaria apresentará à Presidência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta resolução, minuta do novo Regulamento da Secretaria do Tribunal, observado o disposto nesta resolução.

Art. 11. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - Resolução TRE-MG nº 511, de 17 de maio de 1994;
- II - Resolução TRE-MG nº 1.148, de 14 de agosto de 2020;
- III - Resolução TRE-MG nº 1.188, de 3 de agosto de 2021;
- IV - Resolução TRE-MG nº 1.208, de 24 de maio de 2022;
- V - Resolução TRE-MG nº 1.218, de 13 de julho de 2022;
- VI - Resolução TRE-MG nº 1.220, de 29 de julho de 2022;
- VII - Resolução TRE-MG nº 1.232, de 27 de outubro de 2022;
- VIII - Resolução TRE-MG nº 1.241, de 8 de fevereiro de 2023;
- IX - Resolução TRE-MG nº 1.250, de 14 de junho de 2023;
- X - Resolução TRE-MG nº 1.258, de 21 de setembro de 2023;
- XI - Resolução TRE-MG nº 1.270, de 19 de março de 2024;
- XII - Resolução TRE-MG nº 1.292, de 30 de outubro de 2024;
- XIII - Resolução TRE-MG nº 1.294, de 17 de dezembro de 2024;
- XIV - Resolução TRE-MG nº 1.307, de 1º de agosto de 2025.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de março de 2026.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2026.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Relator

Presidente

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.321, de 23 de fevereiro de 2026.)

https://apps01.tre-mg.jus.br/aplicativos/pje-docs/Anexo_I_RESOLUCAO_2026.pdf

ANEXO II

(a que se refere o art. 5º da Resolução TRE-MG nº 1.321, de 23 de fevereiro de 2026.)

<https://apps01.tre-mg.jus.br/aplicativos/pje-docs/ANEXO%20II%20-%20CARGOS%20E%20FUN%C3%87%C3%95ES%20COMISSIONADAS.pdf>

ANEXO III

(a que se refere o art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.321, de 23 de fevereiro de 2026.)

https://apps01.tre-mg.jus.br/aplicativos/pje-docs/Anexo_III_RESOLUCAO_2026.pdf

ANEXO IV

(a que se refere o art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.321, de 23 de fevereiro de 2026.)

<https://apps01.tre-mg.jus.br/aplicativos/pje-docs/ANEXO%20IV-%20QUADRO%20EXPLICATIVO.pdf>

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600371-18.2024.6.13.0190

PUBLICAÇÃO EM : 25/02/2026

PROCESSO : 0600371-18.2024.6.13.0190 RECURSO ELEITORAL (SIGILOSO - MG)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JULIANA ANDRADE PIMENTA (203367/MG)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JULIANA ANDRADE PIMENTA (203367/MG)

Parte : SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600371-18.2024.6.13.0190 - Nanuque - MINAS GERAIS

RELATOR: Juiz VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS

RECORRENTE: ELEICAO 2024 DJALMA MOREIRA VEREADOR, DJALMA MOREIRA

Representante do(a) RECORRENTE: JULIANA ANDRADE PIMENTA - MG203367-A

Representante do(a) RECORRENTE: JULIANA ANDRADE PIMENTA - MG203367-A

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por DJALMA MOREIRA, candidato, nas Eleições de 2024, ao cargo de vereador pela Comarca de Nanuque/MG, com fundamento no art. 121, §4º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral, contra Acórdão deste Tribunal (id 72717129), que negou provimento ao Recurso Eleitoral, mantendo a Sentença que desaprovou suas contas de campanha relativas às Eleições de 2024.

Nas razões recursais, (id 72763624) o Recorrente alega que o acórdão reputou irregular a doação de R\$ 8.000,00 recebida de pessoa física, por supostamente exceder em R\$ 2.598,04 o limite de 10% dos rendimentos brutos no exercício anterior, concluindo que a materialidade da falha, dimensionada também em 16,46% do total das despesas de campanha, obstaría a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para a aprovação com ressalvas.

Sustenta o insurgente que a decisão diverge da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e importa violação direta ao art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97, bem como aos §§ 4º e 10 do art. 27 da Resolução TSE nº 23.607/2019, por ter-lhe atribuído responsabilidade que a legislação imputa, de forma objetiva, ao doador, e por não valorar adequadamente a natureza formal e o diminuto impacto da ocorrência.

O Recorrente relata, ainda, haver apresentado documentação comprobatória da origem e rastreabilidade da doação.

Assevera que o limite de 10% previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 9.504/97, e reproduzido no art. 27 da Resolução TSE nº 23.607/2019, dirige-se ao doador, e não ao candidato beneficiário, entendimento esse também adotado no voto de divergência.